



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Da necessidade da contratação:

O transporte de educando é de suma importância para o desenvolvimento do Município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever do Estado e dos municípios de promover à universalidade no acesso e a permanência na escola, a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Por ser de grande e evidente relevância do município, atender e assegurar as necessidades do transporte escolar para os alunos da rede de ensino municipal, e assim transportá-los com qualidade e segurança até a escola, garantindo o direito a educação para todos, visto que, a frota municipal de ônibus não consegue atender o educando em sua totalidade para nossas escolas.

Os quantitativos presentes neste Termo, suprirão as necessidades do transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino durante o ano de 2023, mediante o processo licitatório na forma da lei e assim baseado em observações anteriores e em previsões futuras no que se refere à utilização desse serviço, obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

O Estado tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e



altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

Necessário acrescentar que é incumbência do Estado assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, em obediência ao artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino.

O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Estado, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede estadual de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

No meio urbano, as dificuldades para efetivo cumprimento destes serviços já são grandes, uma vez que há problemas com estabelecimento de roteiros, congestionamentos, fiscalização dos veículos, clandestinidade, entre outros. Nas zonas rurais, estes problemas se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros

De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

1.2. Da escolha da modalidade licitatória:

A presente contratação se dará por PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, critério de Julgamento MENOR VALOR POR LOTE, em consonância com o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes.

1.3. Da adjudicação por lote:

Em razão dos serviços cuja contratação almeja o transporte escolar de cerca de 18 (dezoito) rotas, e visando garantir a mais lidima competitividade e integral legalidade do certame,



optou-se pela eficiência técnica do agrupamento das rotas, buscando uma logística de optar pela utilização de LOTE ÚNICO no processo ao invés de itens unitários pelas seguintes justificativas:

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar a prestação a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de utilização do serviço, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, e má prestação dos serviços resultando em necessidade de outra forma de prestação por parte da administração, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

Os itens em questão são essenciais para o desempenho desta Secretaria de Educação dividindo as rotas em um lote único, já que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Por fim, importa salientar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1a Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (grifo nosso).

Neste diapasão, nosso entendimento é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTE ÚNICO, sendo que os itens agrupados no lote possuem a mesma natureza, que há várias empresas no mercado e aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTE ÚNICO é mais vantajoso para a Administração.

2. OBJETO:

2.1. O Objeto deste procedimento é o:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

2.2. O deslocamento dos alunos matriculados nas escolas da rede Municipal de ensino público de Ulianópolis/PA, se dará através do Transporte Escolar e regulado por rotas

pré definidas neste Termo.

- 2.3. Deslocamento da equipe técnica de apoio ao trabalho desta Secretaria de Educação.
- 2.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado, nos termos da legislação vigente.
- 2.5. Descrição:

LOTE ÚNICO (INCLUIDO MOTORISTA E MANUTENÇÃO)					
Nº ROTA	LOCALIDADE	TRAJETO	QTD DE VEÍCULO	KM MENSAL APROXIMADO	KM ANUAL APROXIMADO
	FAZ. MARIJU – FAZ. RAFAELA	E. M. E. F. PRINCESA ISABEL. FAZENDA SÃO SEBASTIÃO P/ E. M. E. F. PRINCESA ISABEL (VILA ARCO IRIS) VIA: FAZ. MARIJÚ, VILARINO, FAZ. RAFAELA, CORINGÃO, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. CUICA, FAZ. ISRAEL, FAZ. ITAPUÃ, FAZ. JAIR BUZZI	01 VAN	3.560KM	42.720 KM
02	FAZENDA MINAS GERAIS	EMEF. ALEXANDRE BERGAMIN, EMEFMARISSANTA,PASSARINHOEMEF ACÁCIO MENDES, UEI ID RESENDE, ESCOLAS MEIO URBANO E EEEM ISABEL AMAZONAS.SEDE DO MUNICÍPIO VIA: FAZ. MINAS GERAIS - COSTA RICA, SEDE, FAZENDA SÃO LUCAS, FAZENDA NAZARÉ, BR 010 E ESCOLAS MEIO URBANO E EEEM ISABEL AMAZONAS	01 ÔNIBUS	5.280 KM	63.360 KM
03	FAZENDA IMASA	E. M. E. F. ACÁCIO MENDES, E.M.E.F.MARISSANTAPASSRINHO PLANALTO, NEONITA, FAZ. BONITA.	01 MICRO ÔNIBUS	4.660 KM	55.920 KM
04	FAZ. PINDORAMA - IMASA	E. M. E. F. ACÁCIO MENDES, E.M.E.F.MARISSANTA PASSRINHO.FAZ. VISTA ALEGRE, FAZ. PINDORAMA, FAZ. IMASA, CONEXÃO COM A ROTA 11	01 VAN	3.310 KM	39.720 KM
05	AREIA BRANCA	E. M. E. F. AREIA BRANCA - VILA AREIA BRANCA.COLÔNIA BOA ESPERANÇA P/ AREIA BRANCA, VIA: PLANALTO E PLANALTO II	01 ÔNIBUS	3.460 KM	41.520 KM
	AREIA BRANCA	E. M. E. F. AREIA BRANCA, ACAMPAMENTO SÃO LUÍS. ACAMPAMENTO SÃO LUÍS/BAIANA PARA VILA AREIA BRANCA	01 ÔNIBUS	2.820 KM	33.840 KM
07	KM 60	E. M. E. F. SÃO JOSÉ.FAZ. CIKEL P/ KM 60 ESTRADA CAUAXI, FAZ. SUELY RESENDE, VIA RIO DA CRUZ/ VIA FAZ. OTACÍLIO- RIO DA CRUZ/ E. M. E. F. SUELY RESENDE, P/ KM 60 ESTR. CAUAXI-PAULO MALACARNE, COL. RIO AZUL SERRARIA CIPRASA, EMEF SÃO JOSÉ	01 ÔNIBUS	3.860 KM	46.320 KM
08	FAZ. OURO VERDE – KM 27	UEI ULIANÓPOLIS, EMEF DR. WILSON ZANCANER, EMEF VALE DO GURUPIZINHO, EMEF MARISSANTA PASSARINHO, UEI LIAMAR RESENDE E EEEM PROFESSORA ISABEL AMAZONAS, EMEF ACÁCIO MENDES, ALVORADA, EMEF ALEXANDRE BERGAMIN, EMEF EMANUEL E EMEF CELESTINO FACCO.KM 27 DA ESTRADA CAUAXI, PORTÃO DA FAZENDA PAGRISA, FAZENDA SOSSEGO P/ SEDE DO MUNICÍPIO VIA: ESTRADA CAUAXI, ASSENTAMENTO NOVA VIDA, LOTEAMENTO BELA VISTA, RESENDE I, UEI ULIANÓPOLIS E. M. E. F. SÃO RAFAEL, E. M. E. F. VALE DO GURUPIZINHO, E. M. E. F. MARISSANTA PASSARINHO E E.E.E.M. ISABEL AMAZONAS, EMEF ACÁCIO MENDES,	01 ÔNIBUS	4.160 KM	49.920 KM



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

		EMEF ALVORADA, EMEF A. BERGAMIN, EMEF EMANUEL E EMEF CELESTINO FACCO			
09	KM 14 – RIO DAS ANTAS	EMEF.RENASCER,UEIULIANÓPOLIS, EMEF SÃO RAFAEL, EMEF DR. WILSON, EMEF VALE DO GURUPIZINHO,EMEFMARISSANTA PASSARINHO, UEI LIAMAR RESENDE,EEEM ISABEL AMAZONAS.TRANSPORTE ESCOLAR – PERCURSO ASSENTAMENTO NOVA VIDA/RIO DA ANTA PARA SEDE DO MUNICIPIO VIA ESTRADA CAUAXI, KM 14, BELA VISTA, CENTRO URBANO E EEEM ISABEL AMAZONAS	01 ÔNIBUS	3.760 KM	45.120 KM
10	ÁGUA BRANCA	E. M. E. F. BOA ESPERANÇA, U. E. I. MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, E. M. E. F. NOVA VIDA E E. M. E. F. ÁGUA BRANCA. COLÔNIA SAPUCAIA P/ ÁGUA BRANCA, VIA: PAVÃO, SÃO MATEUS/SAPUCAIA, SÃO FRANCISCO/SAPUCAIA, CHAPADÃO, RIO DA PRATA E RIO DO OURO, VILA ÁGUA BRANCA	01 ÔNIBUS	3.060 KM	36.720 KM
11	ÁGUA BRANCA	E. M. E. F. ÁGUA BRANCA – BOM JESUS. BOM JESUS PARA VILA ÁGUA BRANCA	01 ÔNIBUS	3.460 KM	41.520 KM
	VILA UNIÃO	E. M. E. F. BOA ESPERANÇA, U. E. I. MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, E. M. E. F. NOVA VIDA E E. M. E. F. ÁGUA BRANCA. ENTRADA DO FONTOURA, RIO DO OURO ATÉ A ENTRADA DO DADÁ, ÁGUA BRANCA.	01 ÔNIBUS	3.420 KM	41.040 KM
13	ROSSI GABRIEL	E. M. E. F. BOA ESPERANÇA, U. E. I. MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, E. M. E. F. NOVA VIDA E E. M. E. F. ÁGUA BRANCA BARRAÇÃO, FAZENDA LORENDA, FAZENDA MAGALHÃES, PIMENTAL, FAZENDA SR. LÚCIO, DONA NOCA, ÁGUA BRANCA.	01 ÔNIBUS	2.960 KM	35.520 KM
14	SARUÊ	E. M. E. F ACÁCIO MENDES, E. M. E. F CELESTINO FACCO, E. M. E. F VALE DO GURUPIZINHO. ASSENTAMENTO NEWTON MIRANDA, RAMAL CAÇA TACA, SARUÊ, FAZ. PÁTRIA, FAZ. SÃO MARCOS, FAZ. CATALINA.	01 MICRO ÔNIBUS	4.660 KM	55.920 KM
	CIDADE (veículo 01)	UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, IDE RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL. LOTEAMENTO BELA VISTA P/ SEDE DO MUNICÍPIO (EMEF ALEXANDRE BERGAMIN) VIA: ESTRADA CAUAXI (CORRENTE), CASA BRANCA ESCOLAS: UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, RESENDE I, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, ID RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL	01 ÔNIBUS	3.560 KM	42.720 KM
16	CIDADE (veículo 02)	UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, IDE RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL. LOTEAMENTO BELA VISTA P/ SEDE DO MUNICÍPIO (EMEF ALEXANDRE BERGAMIN) VIA: ESTRADA CAUAXI (CORRENTE), CASA BRANCA ESCOLAS: UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, RESENDE I, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, ID RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL	01 ÔNIBUS	3.560 KM	42.720 KM
		UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO			

17	CIDADE (veículo 01)	GURUPIZINHO, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, IDE RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL. LOTEAMENTO TORRE ZANDINO P/ SEDE DO MUNICÍPIO (EMEF ALEXANDRE BERGAMIN) VIA: ESTRADA CAUAXI (CORRENTE), CASA BRANCA ESCOLAS: UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, RESENDE I, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, ID RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL	01 ÔNIBUS	2.700 KM	32.400 KM
18	CIDADE (veículo 02)	UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, IDE RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL. LOTEAMENTO TORRE ZANDINO P/ SEDE DO MUNICÍPIO (EMEF ALEXANDRE BERGAMIN) VIA: ESTRADA CAUAXI (CORRENTE), CASA BRANCA ESCOLAS: UEI ULIANÓPOLIS, SÃO RAFAEL, VALE DO GURUPIZINHO, RESENDE I, MARISSANTA PASSARINHO, LIAMAR RESENDE, ISABEL AMAZONAS, ACÁCIO MENDES, ALVORADA, DOMINGOS DONATO, ID RESENDE, ALEXANDRE BERGAMIN, EMANUEL	01 ÔNIBUS	2.700 KM	32.400 KM
QUILOMETRAGEM TOTAL				64.950 KM	779.400 KM
VALOR TOTAL MENSAL					****
VALOR TOTAL ANUAL				****	
VALOR UNITÁRIO POR KM					

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, e conformidade com CF Artigo 208, inciso VII:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.*



Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Conforme disciplina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

... VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

... VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003).

A Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004 foi instituído com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Art.2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

4. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa vencedora deverá apresentar no momento do certame a propriedade de pelo menos 15(quinze) por cento dos veículos indicados pelas rotas do lote, bem como apresentar os veículos correspondentes a esse percentual no prazo de 24 horas para vistoria/inspeção nas dependências desta SEMED-PMU

A prestação dos serviços será realizada na forma prescrita a seguir, de acordo com as necessidades e conveniências da **Contratante**:

4.1. DOS VEÍCULOS

- 4.1.1. A execução dos serviços se dará com utilização dos seguintes tipos de veículos, conforme solicitação da contratante em virtude da quantidade de alunos por rota, em consonância com as recomendações do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e legislação de trânsito aplicável:

TIPOS DE VEÍCULOS
MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 25(vinte e cinco)passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel.
ÔNIBUS ESCOLAR GRANDE, capacidade mínima 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel, acessórios obrigatórios.
UTILITARIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, acessórios obrigatórios.
VEÍCULO ADAPTADO segundo orientação do FNDE e seguindo as normas do Decreto Estadual 17126/2017, caminhonetes podem ser adaptadas para o transporte de alunos, desde que em situação extraordinária justificada e desde que o veículo esteja adaptado às devidas regras para o transporte de alunos em segurança.
MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, com ar condicionado, motor a gasolina, direção hidráulica, acessórios obrigatórios.

- 4.1.2. Eventualmente, a Contratada poderá utilizar, justificadamente, veículo distinto do previsto pela Administração para a execução dos serviços em determinado trecho. A utilização de veículo distinto deverá, além de justificada e informada à Administração Contratante, seguir a legislação vigente para o transporte de passageiros, as recomendações do FNDE. A contratada não fará jus, nessa hipótese, a qualquer acréscimo no valor contratualmente devido.

- 4.2. Os itinerários foram levantados com base nos dados do último ano letivo, bem as matrículas dos novos alunos (fornecidos pelos diretores das escolas e gerentes regionais de educação pertinentes), buscando abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e



transbordo de alunos. No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade.

- 4.3. Para o LOTE as despesas com motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- 4.4. O LOTE 07 a manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- 4.5. Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;
- 4.6. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 4.7. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;
- 4.8. Os serviços serão executados em turnos alternados (manhã, tarde e noite, conforme as necessidades de cada unidade escolar, conforme dados fornecidos pelos diretores



e gerentes constantes de Anexo a este instrumento), trafegando em estradas pavimentadas ou não.

- 4.9. A **Contratada** tem como obrigação fornecer os automotores devidamente regularizados junto ao **Departamento de Transito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN**, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção do mesmo;
- 4.10. A inspeção será realizada em 100% dos veículos. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 4.11. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

5. DA VISTORIA:

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, itinerários e unidades escolares, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 13h00 horas;
- 5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O prazo da vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da data posterior a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
- 6.2. A vigência dos contratos será de acordo com solicitações futuras provenientes da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60



(sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 57 e a possibilidade de vantagem aos cofres públicos municipais.

7. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.1. Da Manutenção Preventiva

- 7.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;
- 7.1.2. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- 7.1.3. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- 7.1.4. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;
- 7.1.5. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante
- 7.1.6. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

Semanalmente e/ou	Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor;
	Verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
quando necessário	Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa
	Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
	Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;
	Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painele luzes indicadoras;



Mensalmente e/ou quando necessário	Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático a posição de retorno;
	Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto a existência defolga e retorno automático após a curva;
	Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação depastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário;
	Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistasirregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções quanto a vazamentos;
	Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor esistema de catalisação;
	Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, senecessário;
	Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
	Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

7.2. Manutenção Corretiva

- 7.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele;
- 7.2.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
- 7.2.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;



7.2.4. A Contratada deverá ainda apresentar, ao final de cada mês, em meio eletrônico, via ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:

- a) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção;
- b) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva;

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 8.1.** Em caso de quebra, avaria incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a **CONTRATADA**, obrigada a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.** O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os **art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).**

9. DO DANO:

- 9.1.** É de responsabilidade da Contratada a indenização em pecúnia dos danos sejam eles morais ou materiais a Contratante, uma vez que reste comprovado o dolo ou a culpa da Contratada.
- 9.2.** Apurado o dano e comprovada a autoria do ato da Contratada, o respectivo valor da indenização recairá no ato de pagamento da fatura, ficando pactuado que a compensação possa incidir em faturas vincendas.



10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. O contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para início dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

10.1.2. A relação de itinerários, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento.

10.1.3. A execução se dará de acordo com a solicitação formal da Contratante.

11. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

11.1. Os **Contratos** serão reajustados e repactuados conforme as disposições legais aplicáveis.

12. RESCISÃO

12.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pelo **Contratante**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**; e,

12.1.3. Judicialmente, nos termos da **Legislação Processual**.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota**



Fiscal/Fatura contendo os serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

13.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

13.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

13.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor demandante, de acordo Ordem de Serviços, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

13.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação deserviços estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

13.7. Poderá o Fundo Municipal de Educação, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento mediante apresentação de Boletim de Medição para Transporte Escolar, atestado por técnico da SEMED e anuência do Secretário Municipal de Educação;



- 14.2. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 14.3. Abastecer os veículos, sempre que necessário.
- 14.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 14.5. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 14.7. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;
- 14.8. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 14.9. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;
- 14.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.11. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 14.12. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

- 14.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar a prestação do serviço contratado conforme previsto neste **Termo de Referência**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis**;

15.2. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.3.1. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

15.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

15.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF e/ou CADUF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão



que comprove a regularidade perante a fazenda estadual; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 15.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 15.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 15.9.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 15.10.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 15.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.15. Arcar com as despesas com alimentação, transporte, fardamento, hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços do LOTE 01, 02, 03, 04, 05 e 06;

15.16. Será a Contratada diretamente responsável por qualquer atitude inidônea cometida pelo condutor;

15.17. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

15.18. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

15.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.20. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

15.21. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

15.22. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no



prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

- 15.23.** Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- 15.24.** Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 15.25.** O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 15.26.** Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 15.27.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;
- 15.28.** Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

16. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 16.1.** Não obstante a empresa proponente seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos serviços, o Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis/PA, reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta



responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução do mesmo em desacordo com as obrigações preestabelecidas.

16.2. A fiscalização da contratação será exercida por designado um representante da **Administração**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à **Administração**, em conformidade com os **Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº-8.666, de 1993.**

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, conforme preceitua o **art. 70 da Lei Federal nº-8.666, de 1993.**

16.4. O Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis/PA comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis/PA não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17. RECURSOS FINANCEIROS:

17.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

17.1.1. Exercício: 2023.

Secretaria Municipal de Educação.

Atividade 1802.232330391.2.083 – Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal



de Educação;

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. Pessoa jurídica;

Subelemento 3.3.90.39.12- Locação de Veículo

Atividade 12.361.0238 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE;

Classificação Econômica 3.3.90.00.00 – Passagens e Despesas com locomoção;

Subelemento 3.3.90.33.12 – Locação de Veículo

Atividade 12.361.0238 2.053 Manutenção do Transporte Escolar – SEDUC

Classificação Econômica 3.3.90.00.00

Subelemento 3.3.90.33.12 – Locação de Veículo

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

18.1. Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução dos serviços de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o **Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis/PA**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.1.1. Artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/1993:

18.1.1.1. Advertência por escrito;

18.1.1.2. Multas:

18.1.1.2.1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas.

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª

(sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a(vigésima) hora.

18.1.1.2.2. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

18.1.1.2.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro;

18.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

18.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra “19.1.1.3”;

18.2. As sanções previstas nas letras “19.1.1.1”, “19.1.1.3” e “19.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “19.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

18.3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no **Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis/PA**– para, em nome da **CONTRATADA** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

18.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

18.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis – SEMED.

Ulianópolis – PA, 03 de Março de 2023.

Luis Eduardo da C. Melo

LUIS EDUARDO da C. MELO
Coordenador de Transporte
PMU SEMED



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

DAS LOCALIZAÇÕES – ZONA URBANA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Alvorada localizada na Rua: Vitória - s/n - Bairro Resende II - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bergamin Uliana localizada na Av. Ulianópolis - s/n - Bairro Palmeira - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Wilson Zancaner localizada na Rua. Princesa Isabel - s/n - Bairro Resende I - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Marissanta Passarinho encontra-se localizada na Av. Amazonas - s/n - Bairro Boa Vista - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonia Mourão localizada na Rua: Joana d'Arc - s/n - Bairro Giacomo Uliana - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Vale do Gurupizinho localizada na Rua: Barão do Rio Branco – 321 - Bairro Centro - Ulianópolis-PA.

Unidade de Educação Infantil Emanuel localizada na Travessa Gurupí, Qd 20, Bairro Palmeira - Ulianópolis-PA.

Unidade de Educação Infantil Id Resende Soares localizada na Rua: Rio Branco – nº 16 – Bairro Davinópolis - Ulianópolis-PA.

Unidade de Educação Infantil Liamar Resende localizada na Av. Flamboyant - s/n - Bairro Caminho das Árvores - Ulianópolis-PA.

Unidade de Educação Infantil Ulianópolis localizada na Rua. Brasília esquina com Princesa Isabel - s/n - Bairro Resende I - Ulianópolis-PA.

Unidade de Educação Infantil Iovanda Nogueira R. Alves localizada na Rua. Teresina - s/n - Bairro Resende II - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Acácio Mendes localizada na Rua. Teresina - s/n - Bairro Resende II - Ulianópolis-PA.



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

Escola Municipal de Ensino Fundamental Celestino Facco localizada na Travessa Gurupi, Qd 21 - s/n - Bairro Palmeiras - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.º Domingos Donato Silva localizada na Rua dos Tamoios, s/n – Bairro Davinópolis – Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel localizada na Av. Central - Vila Arco Íris - Ulianópolis-PA.

EEEM – Escola Estadual de Ensino Médio (Escola Pública Estadual) localizada na Av. Do Contorno, nº 474, próximo a Academia Extreme, bairro Resende II – Ulianópolis-PA.

DAS LOCALIZAÇÕES NA ZONA RURAL

Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Branca localizada na Colônia Água Branca, s/n - Ulianópolis-PA.

U.E.I. Manoel Soares de Oliveira (**Anexo Água Branca**) localizada na Colônia Água Branca, s/n, ao lado do Posto de Saúde – Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Areia Branca localizada na - Colônia Areia Branca, s/n - Ulianópolis-PA.

*Escola Municipal de Ensino Fundamental Areia Branca (**Anexo**) localizada na - Colônia Areia Branca, s/n, ao lado do Posto de Saúde – Ulianópolis-PA.*

Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança localizada na Colônia Rio do Ouro, s/n - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Deus é Amor localizada na Colônia Rio Rossi Gabriel, s/n, na estrada água branca - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Esperança localizada na Colônia Boa Esperança, s/n, na estrada areia branca - Ulianópolis-PA.



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, localizada na Colônia Bom Jesus, s/n - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Gurupizinho localizada na Colônia Vila Gurupizinho, s/n, Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Edith Ferreira localizada na Colônia Nova Aliança, s/n, Antiga Fazenda JK - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Kauana localizada no Assentamento Nova Kauana, s/n - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental São José localizada na Estrada Cauaxi - Km 60 - Colônia São José - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Renascer localizada na Estrada Cauaxi - Km 14 - Colônia Nova Vida - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Planalto I, localizada na Colônia Planalto s/n - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Planalto II, localizada na Colônia Planalto s/n - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Bonito, localizada na Colônia Rio Bonito, s/n - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco localizada na Colônia Vila União, s/n, na estrada água branca - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental São Jorge localizada na Colônia Sapucaia, s/n, na estrada água branca - Ulianópolis-PA.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Vida localizada na Colônia Cara Velha, s/n, na estrada da sapucaia - Ulianópolis-PA.



DESPACHO

Ante o expediente do Departamento de Transporte–**SEMED**, através do encaminhamento do Comunicação Interna nº 025/2023 de 03/03/2023 solicitando solicitação de contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Ulianópolis/PA;

DETERMINO:

1. Que seja encaminhado ao setor de compras para proceder com a cotação dos serviços solicitados pelo Departamento de Transporte–**SEMED**, conforme termo de referência;

Em, 03 de março de 2023.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretário Municipal de Educação